



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 749, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Cría o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural (FMIUR), e a Unidade Orçamentária do FMIUR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam criados o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a Unidade Orçamentária do FMIUR, regidos nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural tem como finalidade promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da infraestrutura rural e urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência, buscando diminuir as disparidades regionais no âmbito do Município de Coari.

Art. 2.º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural, serão aplicados exclusivamente em:

I – desenvolvimento de projetos para a otimização da infraestrutura urbana e rural no âmbito do município de Coari;

II – financiamento e investimento em planos, programas, projetos e ações relacionados à infraestrutura urbana e rural no Município;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

III – criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, soluções e mecanismos de gerenciamento, planejamento, tecnologia da informação, inovação, preservação e sustentabilidade ambiental e sistemas inteligentes, relacionados à infraestrutura;

IV – realização de estudos e pesquisas relacionados à infraestrutura e afins;

V – manutenção, modernização, melhoria da qualidade e expansão dos serviços públicos municipais;

VI – Formulação, desenvolvimento e fiscalização, direta ou indiretamente da realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor e a legislação vigente;

VII – Investimento em insumos para pavimentação asfáltica, bem como de execução de atividades concernentes a conservação da malha viária e criação de ciclovias no município de Coari;

VIII – Investimento em locação de máquinas pesadas;

IX – fomento e investimento na estrutura e infraestrutura de mobilidade urbana;

X - Execução e avaliação de planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem;

XI – realização de publicidade institucional, campanhas educativas, pesquisas, realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados à melhorias na infraestrutura, e formação e qualificação dos profissionais atuantes;

XII – custeio de despesas relacionadas a aquisição de materiais de construção, pintura, iluminação de LED, que auxiliarão na modernização do Município.

Art. 3.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural:

I - o produto resultante de um por cento sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Coari, relativos à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

II- as dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

III - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas, a título de contribuição, legado, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências onerosas e não onerosas;

IV - os valores decorrentes da remuneração do FMIUR pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro, bem como os decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, instituições, órgãos e entidades públicas ou privadas que desejem participar de programas desenvolvidos pelo Fundo;

VI-juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII - outras fontes firmadas por convênios, termos de colaboração ou de fomento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural, serão depositados em conta bancária específica do Fundo, sob a denominação de Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural.

Art. 4.º Não se inclui como custeio do FMIUR a retenção de um por cento sobre os valores decorrentes de:

I - fornecimento de bens, serviços e construção de obras, quando os recursos financeiros são originados de transferências voluntárias, ou seja, as de repasse de recursos financeiros firmados por convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais;

II - serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimentos licitatórios para contratação com o Município de Coari;

III - contratações oriundas de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que observado o limite estabelecido em lei;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

IV - pagamentos e adiantamentos de diárias aos servidores públicos municipais;
e

V - transferências voluntárias concedidas pelo Fundo, ou seja, as de repasse de recursos financeiros firmados por convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades públicas estaduais e federais, organizações da sociedade civil, instituições sem fins lucrativos e para os beneficiários desta Lei.

Art. 5.º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana e Rural composto por cinco membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura que o presidirá;

II – titular da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

III – titular da Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ);

IV – titular da Controladoria-Geral do Município (CGM);

V – representante da Câmara Municipal de Coari (CMC).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e sua função será considerada serviço público de caráter relevante.

Art. 6º A gestão dos recursos do Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural, caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura sob a supervisão do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana e Rural, que tem por finalidade deliberar e orientar acerca da utilização dos recursos do fundo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2020.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 05 DE JANEIRO DE 2021.**

MARIA DUCIRENE CRUZ MENEZES

Prefeita Municipal de Coari em Exercício